

Nesta Edição:

■ Interesse Geral da Indústria

Autorização para constituição de sociedade de garantia solidária para MPEs PLP 00106/2011 - Dep. Esperidião Amin (PP/SC)	1
Cobrança diferenciada de certificados digitais para as MPEs PL 02647/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)	2
Cria a Companhia de Desenvolvimento do Pantanal - CODEPAN PL 02655/2011 - Dep. Valtenir Pereira (PSB/MT)	2
Diminuição do prazo de vigência para informações negativas referentes a cadastro e banco de dados de consumidores PL 02621/2011 - Dep. Erika Kokay (PT/DF)	3
Prazo para reclamação de bens duráveis defeituosos PL 02678/2011 - Dep. Rogério Carvalho (PT/SE)	3
Assistência jurídica gratuita para pessoa jurídica necessitada PL 02646/2011 - Dep. Alberto Filho (PMDB/MA)	3
Depósito prévio em ação de impugnação de sanção administrativa aplicada à concessionária de serviço público PL 02657/2011 - Dep. Severino Ninho (PSB/PE)	4
Estabelecimento da Política de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade dos Biomas Nacionais PL 02644/2011 - Dep. Alberto Filho (PMDB/MA)	4
Redução da jornada de trabalho do portador de fibromialgia PL 02680/2011 - Dep. Miriquinho Batista (PT/PA)	5
Alteração das licenças maternidade e paternidade e vedação a discriminação por orientação sexual PEC 00110/2011 - Sen. Marta Suplicy (PT/SP)	6
Reserva de vagas para deficientes em programas de qualificação profissional financiados pelo FAT PLS 00621/2011 - Sen. Lídice da Mata (PSB/BA)	6
Competência da SRFB para arrecadar e gerir recursos de royalties de petróleo PLS 00668/2011 - Sen. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	6

Análise de risco do empreendimento ou da atividade objeto de licença ou autorização a cargo do Poder Público municipal PL 02529/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT).....	7
Observância de conteúdo local nas compras para projetos de exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica PL 02659/2011 - Dep. Beto Faro (PT/PA).....	7
Doação de 5% do lucro tributável por empresas participantes do programa nacional de desestatização PL 02434/2011 - Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)	8

■ Interesse Setorial

Requisito de planejamento prévio para implementação de políticas agrícolas PL 02478/2011 - Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS)	8
Cria o Programa Nacional de Renovação da Frota de Veículos Automotores PL 02513/2011 - Dep. Ronaldo Nogueira (PTB/RS)	9
Regras de qualidade na prestação dos serviços de telefonia PL 02609/2011 - Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB)	9
Informação sobre eventuais riscos à saúde provocados por aparelhos de telefonia móvel PL 02652/2011 - Dep. Rodrigo Maia (DEM/RJ).....	10
Proibição de produção e comercialização de derivados de tabaco contendo aromatizantes PL 02683/2011 - Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB)	10

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autorização para constituição de sociedade de garantia solidária para MPEs

PLP 00106/2011 – Dep. Esperidião Amin (PP/SC), que “Acrescenta novos dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, com o objetivo de autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária, e dá outras providências”.

Possibilita a criação de sociedade de garantia solidária - SGS.

Forma e composição da SGS - a SGS poderá ser constituída sob a forma de sociedade por ações, para a concessão de garantia a seus sócios participantes, sendo composta por sócios participantes e sócios investidores.

Sócio participante - os sócios participantes serão, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, observados um número mínimo de 100 participantes e a participação máxima individual de 5% do capital social. Podem ser admitidos como sócios participantes as associações, as sociedades cooperativas, outras sociedades e profissionais liberais.

Sócio investidor - sócios investidores serão pessoas naturais ou jurídicas, que efetuarão aporte de capital na sociedade, com o objetivo exclusivo de auferir rendimentos, não podendo sua participação, em conjunto, exceder a 49% do capital social.

Registro de atos - a SGS terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Capital - o capital mínimo, subscrito e integralizado, para constituição de uma SGS será de 200 mil reais.

Retirada de sócios - os participantes que se retirarem da sociedade terão direito ao reembolso das ações que lhe pertencam, desde que o reembolso seja solicitado no prazo mínimo previsto no estatuto social da SGS.

Legislação - à SGS aplicam-se as disposições da lei especial que rege as sociedades por ações. Nos casos omissos, o Código Civil ou até mesmo estudos da Lei da Sociedade de Garantia Recíproca da Espanha.

Estatuto Social - o estatuto social deverá conter: (i) a finalidade social, as condições e os critérios para admissão e exclusão de novos sócios participantes; (ii) a proibição de que as ações dos sócios participantes sejam oferecidas como garantia de qualquer espécie; (iii) a estrutura societária.

Condições à SGS - a SGS é sujeita ainda a: (i) proibição de concessão a um mesmo sócio participante de garantia superior a 5% do capital social ou do total garantido pela sociedade, prevalecendo o que for maior; (ii) proibição de concessão de crédito a seus sócios ou a terceiros; (iii) observar na destinação dos resultados líquidos, a alocação de 5% para a rubrica de reserva legal, respeitado o limite de até 20% do capital social e da parte correspondente aos sócios participantes, a alocação de 50% para o fundo de risco, que será constituído também por aporte dos sócios investidores.

Contrato de garantia solidária - o contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento de taxa de remuneração pelo serviço prestado. Poderá ser exigida a contragarantia do sócio beneficiário.

Permissões à SGS - a SGS poderá prestar o serviço de colocação de recebíveis junto à empresa de securitização especializada na emissão dos títulos e valores mobiliários transacionáveis no mercado de capitais, que atuará na condição de agente fiduciário. O agente fiduciário não terá direito de regresso contra as empresas titulares dos valores e contas a receber, objeto da securitização.

Recursos da SGS - a SGS poderá contar com recursos: (i) aportados pelos sócios participantes; (ii) financiamentos de bancos e outras instituições financeiras; (iii) emissão de obrigações de qualquer espécie; (iv) recursos públicos.

Sociedade de Contragarantia - é autorizada a constituição de sociedade de contragarantia, que terá como finalidade o oferecimento de contragarantias à SGS.

Cobrança diferenciada de certificados digitais para as MPEs

PL 02647/2011 – Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Estabelece a cobrança diferenciada do valor do Certificado Digital, considerando o porte da empresa”.

Estabelece a cobrança diferenciada do valor do certificado digital, considerado o porte da empresa.

Competência do comitê gestor do ICP- Brasil - compete ao comitê gestor de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) homologar a política de preços diferenciados dos Certificados Digitais para as MPEs.

Competência do ITI - compete ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) definir e submeter à homologação do Comitê Gestor a política de preços diferenciados dos Certificados Digitais das MPEs.

Requisitos dos certificados digitais das MPEs - são requisitos dos certificados digitais expedidos para as MPEs: (i) ter o preço máximo de 30% calculado sobre o preço máximo das pessoas jurídicas não enquadradas no Simples Nacional; (ii) o ITI poderá estabelecer preços progressivos conforme a faixa de Receita Bruta Anual na qual a MPE estiver enquadrada.

Integração Nacional

Cria a Companhia de Desenvolvimento do Pantanal - CODEPAN

PL 02655/2011 - Valtenir Pereira (PSB/MT), que “Dispõe sobre a criação da CODEPAN - Companhia de Desenvolvimento do Pantanal e dá outras providências”.

Cria a Companhia de Desenvolvimento do Pantanal - CODEPAN

Finalidade - a CODEPAN tem por finalidade a utilização sustentável dos recursos naturais, a promoção do ecoturismo e a estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e/ou privadas, promovendo o controle de queimadas e o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroecológicos, agroindustriais e agropecuários.

Meios - para a realização dos seus objetivos, poderá a CODEPAN: a) estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários; b) promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no vales dos rios no pantanal; c) elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios, indicando os programas e projetos prioritários, com relação às atividades anteriormente previstas; d) projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas, saneamento básico nos vales

dos rios que banham o Pantanal Mato- Grossense e Sul-Mato-Grossense, e que formam a bacia do prata; e) projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes, controle de poluição e combate a seca.

Origem dos recursos - a) receitas operacionais; b) receitas patrimoniais; c) o produto de operações de créditos; d) as doações; e) os de outras origens.

Desapropriação e alienação de propriedades - a CODEPAN poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agro-industrial, o aproveitamento dos recursos pesqueiros, inclusive de irrigação, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

Relação de Consumo

Diminuição do prazo de vigência para informações negativas referentes a cadastro e banco de dados de consumidores

PL 02621/2011 – Dep. Erika Kokay (PT/DF), que “Altera o § 1º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para prescrever em 3 (três) anos as informações negativas nos cadastros de consumidores”.

Reduz, de 5 para 3 anos, o período máximo permitido para manutenção de informações negativas referentes a cadastro e banco de dados de consumidores.

Prazo para reclamação de bens duráveis defeituosos

PL 02678/2011 – Dep. Rogério Carvalho (PT/SE), que “Altera o §1º do art. 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa e Proteção do Consumidor) para marcar o início do prazo de reclamar dos bens não duráveis e duráveis pelo consumidor”.

A contagem do prazo de decadência de produtos duráveis, para fins de reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação, inicia-se somente após o término do período de garantia.

Questões Institucionais

Assistência jurídica gratuita para pessoa jurídica necessitada

PL 02646/2011 – Dep. Alberto Filho (PMDB/MA), que “Altera o art. 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950”.

Estende o benefício da assistência jurídica gratuita a pessoa jurídica que não possa arcar com custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo à sua atividade empresarial. Assegura, ainda, o mesmo benefício às pessoas jurídicas de natureza assistencial, filantrópica ou sindical, desde que atuem no interesse da coletividade e não possuam finalidade lucrativa.

Depósito prévio em ação de impugnação de sanção administrativa aplicada à concessionária de serviço público.

PL 02657/2011 – Dep. Severino Ninho (PSB/PE), que “Acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, a fim de determinar às empresas concessionárias de serviço público o depósito prévio em juízo do valor da multa cominada na hipótese de impugnação judicial de sanção administrativa”.

Obriga, em casos de ação proposta por concessionária de serviço público, o depósito prévio em juízo no valor da multa cominada como requisito de admissibilidade em ações que tenham como objetivo impugnar a aplicação de sanção administrativa.

Meio Ambiente

Estabelecimento da Política de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade dos Biomas Nacionais

PL 02644/2011 – Dep. Alberto Filho (PMDB/MA), que “Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências”.

Estabelece as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, a ser implantada de forma participativa e integrada pelos governos federal, estaduais e municipais, e pela sociedade civil organizada.

Essa Política Brasileira terá os seguintes objetivos:

- I - incentivar a exploração econômica da biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia brasileira, e de outros Biomas Nacionais, de modo sustentável, observadas as diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica e a legislação de acesso aos recursos genéticos;
- II - promover a implantação de pólos de bioindústrias nas regiões de Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e de outros Biomas Nacionais;
- III - estimular o desenvolvimento de empresas regionais de biotecnologia e de bioprodutos com competência para concorrer nos mercados nacional e internacional;
- IV - estimular a capacitação tecnológica das empresas regionais em biotecnologia e desenvolvimento de bioprodutos
- V - estimular o avanço tecnológico dos centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento de biotecnologia instalados nas diversas regiões;
- VI - implantar e assegurar o funcionamento de estruturas laboratoriais e a capacitação técnica e científica nas áreas de bioprospecção, biotecnologia e constituição de bioindústrias;
- VII - promover a inserção das populações tradicionais da Região da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia Legal brasileira, e de outros Biomas Nacionais no processo produtivo e na bioprospecção;

VIII - zelar pelo estabelecimento de mecanismos para a justa repartição de benefícios advindos do uso econômico da biodiversidade;

IX - promover a ampliação de canais de comercialização de bioprodutos; X - articular canais de financiamento.

O planejamento e a administração da Política se darão na forma de seu regulamento, assegurada a ampla participação de autoridades de governos estaduais e de outros setores do Poder Público, sobretudo os Institutos de Pesquisa, especialistas e representantes do setor privado, bem como da sociedade civil organizada e das comunidades tradicionais. As despesas decorrentes da implantação terão dotações orçamentárias próprias.

Diretrizes - as diretrizes a serem seguidas na implantação da Política incluem:

I - estabelecer as metas e prioridades, com indicativos de utilização de recursos; II - acompanhar e avaliar as atividades da Política;

III - articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais;

IV - criar e implantar centros de biotecnologia nas regiões da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e de outros biomas nacionais, voltados às pesquisas sobre a biodiversidade, de preferência interligados a uma Rede Nacional de Laboratórios e a Grupos de Pesquisadores.

Objetivos dos centros de biotecnologia - os centros de biotecnologia, previstos na proposta, terão como principais objetivos:

I - desenvolver novas tecnologias biotecnológicas;

II - participar e coordenar uma rede de laboratórios regionais e nacionais que desenvolverão pesquisas integradas na área de biotecnologia;

III - dar suporte às empresas de transformação e industrialização de produtos naturais na implementação de pólos e parques bioindustriais e prestar serviços às empresas nas áreas de toxicologia, farmacologia, controle de qualidade, certificação, propriedade industrial e transferência de tecnologia;

IV - contribuir para a formação de empresas de base tecnológicas;

V - estimular o crescimento das empresas existentes e atrair novas empresas para o setor de recursos naturais;

VI - contribuir para a formação de recursos humanos a cargo de entidades de ensino.

Legislação Trabalhista

Duração do Trabalho

Redução da jornada de trabalho do portador de fibromialgia

PL 02680/2011 – Dep. Miriquinho Batista (PT/PA), que “Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para reduzir a jornada de trabalho de portador de fibromialgia condicionada a comprovação de prática de atividade física”.

Dispõe que o portador de fibromialgia tem direito a uma redução de quatro horas na jornada semanal para a prática, devidamente atestada, de atividade física, sem prejuízo da remuneração.

Benefícios

Alteração das licenças maternidade e paternidade e vedação a discriminação por orientação sexual

PEC 00110/2011 – Sen. Marta Suplicy (PT/SP), que “Altera o art. 7º da Constituição para dispor sobre licença-natalidade, licença após adoção e vedar discriminação de trabalhador em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero”.

Substitui a licença maternidade pela licença natalidade que passa a ser de 180 dias e que será concedida a qualquer um dos pais.

Estabelece que a licença paternidade será de 15 dias, a ser concedida após o nascimento, a adoção ou a concessão de guarda para fins de adoção, assegurada a ambos os pais.

Acrescenta aos direitos sociais do trabalhador a proibição de discriminação feita por motivo de orientação sexual e identidade de gênero para efeitos de contratação, salários e exercício de função.

FAT

Reserva de vagas para deficientes em programas de qualificação profissional financiados pelo FAT

PLS 00621/2011 – Sen. Lídice da Mata PSB/BA, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional”.

Obriga os programas de ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT a destinarem pelo menos 10% de suas vagas a pessoas com deficiência.

Infraestrutura

Competência da SRFB para arrecadar e gerir recursos de royalties de petróleo

PLS 00668/2011 – Sen. Ricardo Ferraço (PMDB/ES), que “Acrescenta art. 76-A à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, e acrescenta art. 61-A à Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências, para designar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a devida competência para fiscalizar a apuração, a arrecadação, o lançamento, a cobrança administrativa e o pagamento das participações governamentais tipificadas como royalties, participação especial ou óleo excedente, derivadas da produção e exploração de petróleo e gás natural em regime de concessão ou de partilha de produção”.

Confere à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) competência para gestão e a execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa, investigação fiscal e controle da arrecadação das participações governamentais tipificadas como royalties, participação especial ou óleo excedente, devidas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de concessão e em regime de partilha de produção.

A SRFB e a ANP celebrarão convênio para o intercâmbio de informações, dados e apoio técnico necessário à fiscalização e outras ações conjuntas, respeitadas as respectivas competências.

Análise de risco do empreendimento ou da atividade objeto de licença ou autorização a cargo do Poder Público municipal

PL 02529/2011 - Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo análise de risco do empreendimento ou da atividade objeto de licença ou autorização a cargo do Poder Público municipal”.

Altera a Lei das Diretrizes da Política Urbana para vedar a possibilidade expedição de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal nos casos em que haja riscos para os futuros moradores ou ocupantes do empreendimento ou da atividade objeto da licença ou autorização, independentemente da exigibilidade ou não de estudos prévios de impacto de vizinhança (EIV) ou de impacto ambiental (EIA).

A análise conduzida para determinar a existência do referido risco verificará se na área a ser instalado o empreendimento ou atividade existe a emissão de metano ou outros gases em virtude de depósito prévio de resíduos sólidos ou industriais, sem prejuízo de outros elementos em análise pelo estudo.

Sanção - o descumprimento do estabelecido pelo agente público responsável pela licença ou autorização constituirá improbidade administrativa, nos termos da Lei dos Atos de Improbidade (Lei nº 8.429/92), sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis previstas em outras normas.

Observância de conteúdo local nas compras para projetos de exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

PL 02659/2011 – Dep. Beto Faro (PT/PA), que “Determina a observância do princípio do conteúdo local nas aquisições de bens e contratações de serviços nos empreendimentos de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e dá outras providências”.

Nos projetos de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica as contratações de serviços e as compras de bens para todos os estágios da execução das respectivas obras observarão o princípio do conteúdo local.

Abrangência da regra - a regra acima será aplicada às contratações e aquisições realizadas de forma direta pelo governo, pelas Sociedades de Propósitos Específicos e empresas em geral, incluindo aquelas terceirizadas ou subcontratadas.

Conteúdo local - o princípio do conteúdo local será atendido quando as compras e as contratações dos bens e serviços para os projetos forem realizadas em estabelecimentos comerciais ou industriais dos mercados locais dos empreendimentos. O mercado local abrange a área territorial do estado de localização do empreendimento. Satisfeitas as condições de oferta, as contratações e compras no mercado local serão obrigatórias em patamares de preços até 20% acima das cotações vigentes para os bens e serviços similares nos demais mercados, apurados de conformidade com os procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Doação de 5% do lucro tributável por empresas participantes do programa nacional de desestatização

PL 02434/2011 – Dep. Paulo Foletto (PSB/ES), que “Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para obrigar as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização a aplicar cinco por cento do seu lucro tributável nas microrregiões em que atuam”.

Obriga as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização a aplicar 5% do seu lucro tributável em projetos sociais nas microrregiões em que atuam. Os projetos sociais que receberão os investimentos serão definidos pela empresa mediante consulta às comunidades a serem beneficiadas

■ Interesse Setorial

Agroindústria

Requisito de planejamento prévio para implementação de políticas agrícolas

PL 02478/2011 – Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS), que “Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola”.

Estabelece que a implementação de política agrícola deve ser precedida de planejamento.

Política agrícola - estabelece que as ações de política agrícola a serem implementadas pelo poder público deverão obedecer objetivos e metas estabelecidos em planejamento prévio, aprovado e divulgado, abrangendo períodos não inferiores a 2 anos.

Planejamento - o planejamento abrangerá, no mínimo, as ações governamentais voltadas ao crédito rural, à comercialização de produtos agropecuários, ao seguro rural, à redução do risco inerente à atividade agropecuária, ao zoneamento agrícola, à defesa sanitária animal e vegetal, às cooperativas, às agroindústrias, à assistência técnica e à pesquisa agropecuária.

Indústria Automobilística

Cria o Programa Nacional de Renovação da Frota de Veículos Automotores

PL 02513/2011 – Dep. Ronaldo Nogueira (PTB/RS), que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Renovação da Frota de Veículos Automotores”.

Cria o Programa Nacional de Renovação da Frota de Veículos Automotores - PNRF

Participantes - participarão do PNRF o Poder Público, os proprietários e as concessionárias de veículos.

Objetivo - o objetivo do programa é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata.

Financiamento - o Poder Público oferecerá linha de crédito para financiamento do veículo novo e exercerá controle e fiscalização sobre a operação de oferta e troca do veículo usado realizada entre o usuário do programa e a concessionária intermediadora.

Destinação do veículo usado - o PNRF receberá o veículo usado como pagamento de parte do financiamento contratado e o encaminhará ao órgão executivo estadual de trânsito para ser leilado como sucata.

Indústria de Telecomunicação

Regras de qualidade na prestação dos serviços de telefonia

PL 02609/2011 – Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “Acrescenta o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para estabelecer regras gerais de qualidade na prestação dos serviços de telefonia”.

Estabelece regras gerais de qualidade na prestação dos serviços de telefonia.

Determina que as prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel deverão prestar serviços de acordo com as metas de qualidade e regularidade estabelecidas em regulamento, que conterão, entre outros, os seguintes requisitos:

- taxa máxima de reclamações de usuários;
- taxa máxima de congestionamento de canal de voz;
- taxa mínima de chamadas originadas completadas;
- taxa mínima de estabelecimento de chamadas;
- taxa máxima de queda de ligações;
- taxa máxima de inadequações de área de cobertura.

Metas adicionais de qualidade e regularidade poderão ser estabelecidas em contrato ou termo de autorização. O descumprimento das metas de qualidade e regularidade previstas em regulamento e/ou em contrato ou termo de autorização ensejará a proibição de habilitação de novas linhas telefônicas pela prestadora infratora, pelo período em que durar o descumprimento.

Informação sobre eventuais riscos à saúde provocados por aparelhos de telefonia móvel

PL 02652/2011 – Dep. Rodrigo Maia (DEM/RJ), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de aparelhos de telefonia móvel informarem seus usuários acerca de eventuais riscos à saúde, e dá outras providências”.

Obriga os fabricantes, montadores e distribuidores de aparelhos de telefonia móvel a informarem seus usuários acerca de eventuais riscos à saúde que o uso dos aparelhos pode causar.

As informações e advertências deverão ser escritas, de forma legível e ostensivamente destacadas, nos manuais dos aparelhos de telefonia móvel. Também deverão ser afixados cartazes em locais públicos fechados, em especial shopping centers, salas de teatros e salas de cinema, e estabelecimentos comerciais que realizam venda, bem como assistência técnica de aparelhos de telefonia móvel, informando sobre os riscos à saúde que o uso de aparelho celular pode causar.

Indústria do Fumo

Proibição de produção e comercialização de derivados de tabaco contendo aromatizantes

PL 02683/2011 – Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “Dispõe sobre a proibição da produção e comercialização de produtos derivados do tabaco, contendo aditivos aromatizantes”.

Proíbe a produção e comercialização de produtos derivados do tabaco contendo aditivos aromatizantes.